



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

### PARECER Nº , DE 2014

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 35, de 2014 - CN, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 31.134.107,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado ALEXANDRE SANTOS**

#### I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, a Presidente da República, por meio da Mensagem n.º 322, de 2014 (na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 35, de 2014 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 31.134.107,00 (trinta e um milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I do Projeto.

Os recursos indicados para a abertura do crédito teriam como origem:



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- I. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo a Recursos de Concessões e Permissões, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- II. excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- III. anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 11.134.107,00 (onze milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e sete reais), conforme indicado no Anexo II.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) n.º 182/2014 MP, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a abertura do crédito ora solicitado possibilitará, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, o pagamento, pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, de Imposto de Renda – IR e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, em decorrência de mudança no critério contábil de apuração do lucro de empresas estatais dependentes referentes aos exercícios de 2011 a 2013; e pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, de impostos e dividendos decorrentes do ressarcimento de custos incorridos nos estudos de inventário e viabilidade de bacias hidrográficas para leilões de energia.

Em relação ao Ministério dos Transportes, o crédito possibilitaria à sua Administração direta o aporte de recursos do governo brasileiro para a ação de fiscalização da exploração da infraestrutura rodoviária de ponte internacional que liga as cidades de São Borja, no Brasil, e Santo Tomé, na Argentina. Ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o crédito propiciaria condições para realização de estudos e projetos de infraestrutura de transportes em nível nacional e para a



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

conclusão das obras remanescentes no setor hidroviário relativas a terminais fluviais na região Norte.

Por fim, o Poder Executivo comunica, de acordo com o que preconiza o art. 39, § 4º, da Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 – LDO 2014, que a abertura deste crédito não afetaria a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício. Apesar de o crédito prever atendimento de despesas primárias à conta de superávit financeiro, a EM n.º 182/2014 MP esclarece que as despesas seriam executadas de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto n.º 8.197, de 20 de fevereiro de 2014.

Em atendimento ao disposto no art. 39, §§ 5º e 6º, da LDO 2014, a Exposição de Motivos anexa demonstração do excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo a Recursos de Concessões e Permissões, parcialmente utilizados no crédito em exame.

Ao projeto de lei, foram apresentadas 2 (duas) emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2014 e do Plano Plurianual



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

pra o período de 2012 a 2015 (PPA 2012-2015), e à sua conformidade com a Lei Orçamentária da União para o exercício de 2014 – LOA 2014 (Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014).

Não obstante o mérito e a relevância das proposições, e com vistas a evitar a descaracterização do crédito proposto, optamos pela **rejeição** das Emendas n.º 00001 e 00002.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 35, de 2014 - CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em        de        de 2014.

**Deputado ALEXANDRE SANTOS**

**Relator**